



CONTRATO DE PROGRAMA 017 / 2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS EM SOBRAL, NO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sobre nº 07.598.634/0001-37, com sede Rua Viriato de Medeiros, 1250, em Sobral-CE, por meio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, S/N, no Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado, na forma de seu Contrato de Consórcio Público, pelo Presidente, **SR. IVO FERREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob nº 362.581.993-72, portador da CI. Nº 2017009918-5, expedida pela SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos arts. 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do CGIRS-RMS é amparada legalmente pelo art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Dispensa nº DP 23 001** - SESEP, pelo art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005, bem como pelo art. 17 da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato de Programa a delegação do Município de Sobral para o CGIRS-RMS da prestação dos serviços dos serviços de transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, gerados em Sobral, no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos;

2.2. Fica o CGIRS-RMS autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 20 de maio de 2020, a realizar os processos licitatórios e contratar os serviços pertinentes à operação dos equipamentos CTR/ETR;



2.3. Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CGIRS-RMS, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, do art. 2º, inciso XVI do Decreto nº 6.017/07 e do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CTR E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

3.1. Os serviços delegados na Cláusula Segunda deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Termo de Cessão de Uso nº003/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE SOBRAL:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste Contrato de Programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;
- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- f) Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo nº 17/2022;
- g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

4.2. DO CGIRS-RMS:

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembléia Geral;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do Termo de Cessão de Uso nº003/CIDADES/2019;
- f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem;



g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO SERVIÇO

5.1. Fica estabelecido o valor de **R\$ 54,94 (cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para cada tonelada** de rejeitos de Resíduos Sólidos destinada pelo Município de Sobral ao sistema da Central de Tratamento de Resíduos.

5.2. O valor total do Contrato de Programa será de **R\$ 4.812.744,00 (quatro milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**, sendo a estimativa de valores mensais de R\$ 401.062,00 (quatrocentos e um mil e sessenta e dois reais), correspondente, aproximadamente, a 240t (duzentos e quarenta toneladas) média/dia mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços mencionados neste instrumento serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento ao dia 10 (dez) de cada mês.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.2.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3. O atraso no pagamento implicará em acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como na incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até a sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

27.01.18.451.0448.2.470.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA terá vigência iniciada na data da sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços mencionados no objeto deste processo serão acompanhados pelo Sr. Rênio Isley de Araújo, Assistente Técnico - COAFI/SESEP, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE.



tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Benedito Gomes de Lima, Gerente da Regional III - COLIPU/SESEP, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p. Confirmar a execução do serviço efetivamente realizado, do cronograma de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O CGIRS-RMS poderá ser penalizado com a suspensão dos repasses, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto expresso na Cláusula Segunda, bem como das obrigações registradas na Cláusula Quarta, item 4.2.

10.2. O Município de Sobral poderá ser penalizado com a suspensão da prestação dos serviços, no caso do descumprimento parcial ou total da Cláusula Quarta, item 4.1, letra “e”.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de Sobral, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver alterações no Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS que impliquem modificações nas condições de sua contribuição como executor das ações constantes deste Contrato;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;
- c) As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

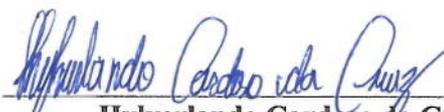
12.1. O extrato do presente CONTRATO DE PROGRAMA será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução nº 002/2018, bem como pelo Município de Sobral, conforme determina sua Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990, bem como nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

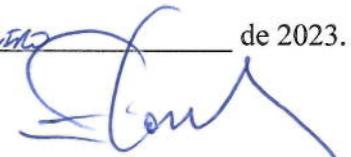
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

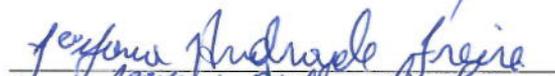
Sobral-CE, 17 de FEVEREIRO de 2023.

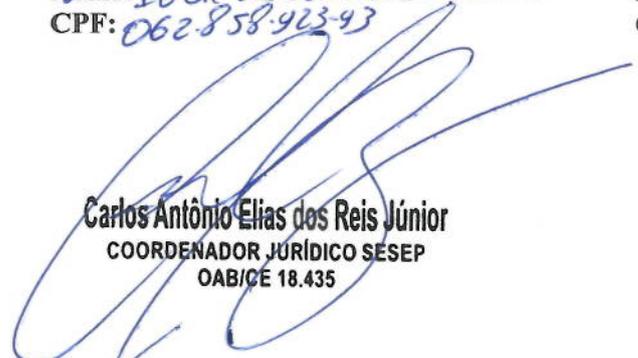

Hyverlando Cardoso da Cruz
Secretário Executivo da Conservação e
Serviços Públicos
CONTRATANTE


Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: IGOR VASCONCELOS LIMA
CPF: 062.858.923-93


Nome: Jefferson Andrade Freire
CPF: 068.252.013-60


Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
COORDENADOR JURÍDICO SESEP
OAB/CE 18.435